DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6325/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23030/2016
PROTOCOLO	: 1723699
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL.** ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1397/2018 prolatada no TC/23030/2016 (fls 616-619), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo; e pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Ex-Prefeito Municipal de Sonora/MS, Sr. **Yuri Peixoto Barbosa Valeis,** no valor equivalente a **13 (treze) UFERMS**, pela remessa intempestiva do contrato.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIS** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA n.** acostada as fls. 626-627.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 5257/2023, acostado às fls. 635-636.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DELIBERAÇÃO AC01 - 1397/2018 prolatada no TC/23030/2016 (fls. 616-619), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM